



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1394

PROJETO DE LEI Nº 16/82

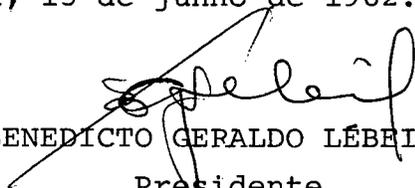
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de Cr\$1.000.000,00- (hum milhão de cruzeiros), cujos recursos serão indicados no ato/ de abertura, com relação ao produto arrecadado com a alienação de que falam os artigos 4º, 5º e 7º das Leis Municipais nºs 1.474, - de 24 de novembro de 1981 e 1.484, de 31 de março de 1982, suplementando-o quando necessário, através de Decreto.

Artigo 2º) - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos a serem indicados no ato de - / abertura, obedecidas as normas do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de junho de 1982.


BENEDICTO GERALDO LÉIS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 16/82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de Cr\$. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), cujos recursos serão indicados no ato de abertura, com relação ao produto arrecadado com a alienação de que falam os artigos 4º, 5º e 7º das Leis Municipais nºs. 1.474, de 24 de novembro de 1981 e 1.484, de 31 de março de 1.982, suplementando-o quando necessário, através de Decreto.

Artigo 2º)- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos a serem indicados no ato de abertura, obedecidas as normas do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de junho de 1.982

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de Junho de 1982

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 06 de 1982

Presidente

mczs/.-

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavagem, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de Junho de 1982

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 06 de 1982

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Tendo em vista que no nosso Orçamento não consta dotação específica para os fins do artigo 7º das - Leis Municipais nºs. 1.474, de 24 de novembro de 1981 e 1.484, de 31 de março de 1982, imprescindível se torna a aprovação - da propositura que ora encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para que se possa dar efetivo cumprimento das leis - supra mencionadas, com a aplicação em projetos, obras e servi- ços públicos de interesse daquele núcleo residencial, o "JAR- DIM SÃO FERNANDO".

O artigo 1º do projeto de lei em epí- grafe, autoriza, também, o Executivo a suplementar o crédito- aberto, quando necessário, através de Decreto, uma vez que as despesas irão ocorrer à medida do andamento de tais obras e - serviços que na oportunidade não podem ser orçadas, o que sô- mente ocorrerá com o início de referidos serviços.

O crédito autorizado, será coberto - com recursos a serem indicados no ato de abertura, obedecidas rigorosamente, as normas estabelecidas no artigo 43 da Lei Na- cional nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Segue, em anexo, cópias xerográficas- das Leis Municipais acima noticiadas, que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Diante do incontestável alcance da ma- téria, para a mesma fica requerido tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, contando com a apro- vação dos nobres edis, aproveitamos para reiterar os mais al- tos protestos de estima e consideração.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -

Prefeito Municipal

PI, JUN, 14, 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.474/81 -

"Dispõe sobre o realinhamento e a urbanização do loteamento denominado "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano na sede do Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam aprovados o realinhamento e a reurbanização da área compreendida entre as quadras "5" e "6", do loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO", de acordo com a planta em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a fechar e desativar a rua de pedestre denominada "Rua Rainha das Margaridas", que serve as quadras "5" e "6".

Artigo 2º)- Ficam desafetadas as áreas resultantes da rua de pedestres desativada na forma do artigo 1º, parágrafo único, e que obedecem as seguintes descrições e confrontações:- "A Rua Rainha das Margaridas tem no seu comprimento total uma extensão de 192,00 metros, por 5,00 metros de largura, encerrando uma área global de 1.220,00 metros quadrados.

Artigo 3º)- A área desafetada na forma do artigo anterior passa a integrar o patrimônio disponível e dominical do Município.

Artigo 4º)- Na forma do artigo 24, inciso VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, as áreas confrontantes com os seus respectivos lotes, de acordo com a planta que se encontra em anexo, bem como com a relação de nomes e respectivos termos de compromisso que também se encontram em anexo.

Artigo 5º)- As áreas provenientes da rua de pedestre desativada, serão alienadas mediante os seguintes preços:- "De acordo com o laudo de avaliação as áreas normais e localizadas nas quadras "5" e "6" terão como preço único -

11/81



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

o valor de Cr\$ 406,00 (quatrocentos e seis cruzeiros) por metro quadrado, e as áreas localizadas de frente para as vias públicas, terão o seu valor acrescido em 10% (dez por cento), passando portanto ao valor de Cr\$ 446,60 (quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), que poderão ser pagos de acordo com as normas a serem criadas pelo Executivo.

Artigo 6º) - Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente à rua de pedestres desativada na forma do artigo 1º, parágrafo único, desta lei.

Artigo 7º) - O produto arrecadado com a alienação de que falam os artigos 4º e 5º, deverá obrigatoriamente ser aplicado em projetos, obras e serviços públicos de interesse do próprio loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO".

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 1981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.484/82 -

"Dispõe sobre o realinhamento e a urbanização do loteamento denominado "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano na sede do Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam aprovados o realinhamento e a reurbanização da área compreendida entre as quadras "2" e "3", denominada de rua Antúrios; quadras "3" e "4", denominada de rua das Acácias; quadras "4" e "5", denominada de rua Vitória Régia; quadras "11" e "12"; denominada de rua Papoulas; quadras "14" e "15", denominada de rua das Gardê-nias; e, quadras "16" e "17", denominada como passagem de pedestres, do loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO", de acordo com os croquis em anexo, que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a fechar e desativar as ruas de pedestres; as sem denominação oficial e as acima mencionadas.

Artigo 2º)- Ficam desafetadas as áreas resultantes das ruas de pedestres desativadas na forma do artigo 1º, parágrafo único, que obedecem as seguintes descrições e confrontações:- "Rua Anturios, que faz frente para a Av. Newton Prado e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 151,00 m. e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 1.027,72 metros quadrados" - "Rua das Acácias, que faz frente para a Av. Newton Prado e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 167,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 1.095,00 metros quadrados" - "Rua Vitória Régia, que faz frente para a Av. Newton Prado e fundos com a Praça Central do Loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 167,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de - 1.095,00 metros quadrados" - "Rua Papoulas, que faz frente-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

para a rua Siqueira Campos e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 120,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 709,30 metros quadrados" - "Rua Gardêneas, que faz frente para a rua Siqueira Campos e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento - 107,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra - uma área de 751,00 metros quadrados"; e, "Rua sem denominação oficial, denominada apenas como passagem de pedestre, - que faz frente para as ruas Siqueira Campos e rua das Verbenas, do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 101,50 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 767,50 metros quadrados".

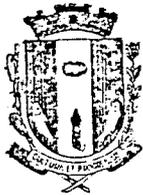
Artigo 3º) - As áreas desafetadas na forma do artigo anterior passa a integrar o patrimônio disponível e dominical do Município.

Artigo 4º) - Na forma do artigo 24, inciso VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, - as áreas confrontantes com os seus respectivos lotes, de acordo com os croquis que se encontram em anexo, bem como os respectivos termos de compromissos que também se encontram em anexo.

Artigo 5º) - As áreas provenientes das ruas desativadas, serão alienadas mediante os seguintes preços: - "De acordo com o laudo de avaliação as áreas normais e localizadas nas quadras mencionadas no artigo 1º, terão como preço único o valor de Cr\$ 406,00 (quatrocentos e seis - cruzeiros) por metro quadrado, e as áreas localizadas de frente para as vias públicas, terão o seu valor acrescido em 10% (dez por cento), passando portanto ao valor de Cr\$. 446,60 (quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), que poderão ser pagos de acordo com as normas - a serem criadas pelo Executivo.

Artigo 6º) - Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente às ruas de pedestres desativadas na forma do artigo 1º, parágrafo único, desta lei.

Artigo 7º) - O produto arrecadado com a alienação de que falam os artigos 4º e 5º, deverá obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

obrigatoriamente ser aplicado em projetos, obras e serviços públicos de interesse do próprio loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO".

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 16/82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de Cr\$. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), cujos recursos serão indicados no ato de abertura, com relação ao produto - arrecadado com a alienação de que falam os artigos 4º, 5º e 7º das Leis Municipais nºs. 1.474, de 24 de novembro de 1981 e 1.484, de 31 de março de 1.982, suplementando-o - quando necessário, através de Decreto.

Artigo 2º)- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos a serem indicados no ato de abertura, obedecidas as normas do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de junho de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Tendo em vista que no nosso Orçamento não consta dotação específica para os fins do artigo 7º das Leis Municipais nºs. 1.474, de 24 de novembro de 1981 e 1.484, de 31 de março de 1982, imprescindível se torna a aprovação da propositura que ora encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para que se possa dar efetivo cumprimento das leis supra mencionadas, com a aplicação em projetos, obras e serviços públicos de interesse daquele núcleo residencial, o "JARDIM SÃO FERNANDO".

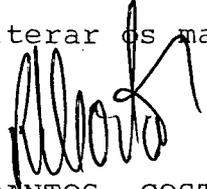
O artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, autoriza, também, o Executivo a suplementar o crédito-aberto, quando necessário, através de Decreto, uma vez que as despesas irão ocorrer à medida do andamento de tais obras e serviços que na oportunidade não podem ser orçadas, o que somente ocorrerá com o início de referidos serviços.

O crédito autorizado, será coberto com recursos a serem indicados no ato de abertura, obedecidas rigorosamente, as normas estabelecidas no artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

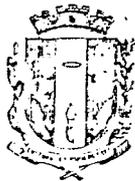
Segue, em anexo, cópias xerográficas das Leis Municipais acima noticiadas, que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Diante do incontestável alcance da matéria, para a mesma fica requerido tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, contando com a aprovação dos nobres edis, aproveitamos para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

PI, JUN, 14, 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.474/81 -

"Dispõe sobre o realinhamento e a urbanização do loteamento denominado "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano na sede do Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam aprovados o realinhamento e a reurbanização da área compreendida entre as quadras "5" e "6", do loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO", de acordo com a planta em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a fechar e desativar a rua de pedestre denominada "Rua Rainha das Margaridas", que serve as quadras "5" e "6".

Artigo 2º)- Ficam desafetadas as áreas resultantes da rua de pedestres desativada na forma do artigo 1º, parágrafo único, e que obedecem as seguintes descrições e confrontações:- "A Rua Rainha das Margaridas tem no seu comprimento total uma extensão de 192,00 metros, por 5,00 metros de largura, encerrando uma área global de 1.220,00 metros quadrados.

Artigo 3º)- A área desafetada na forma do artigo anterior passa a integrar o patrimônio disponível e dominical do Município.

Artigo 4º)- Na forma do artigo 24, inciso VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, as áreas confrontantes com os seus respectivos lotes, de acordo com a planta que se encontra em anexo, bem como com a relação de nomes e respectivos termos de compromisso que também se encontram em anexo.

Artigo 5º)- As áreas provenientes da rua de pedestre desativada, serão alienadas mediante os seguintes preços:- "De acordo com o laudo de avaliação as áreas normais e localizadas nas quadras "5" e "6" terão como preço único -

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

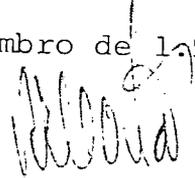
o valor de Cr\$ 406,00 (quatrocentos e seis cruzeiros) por metro quadrado, e as áreas localizadas de frente para as vias públicas, terão o seu valor acrescido em 10% (dez por cento), passando portanto ao valor de Cr\$ 446,60 (quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), que poderão ser pagos de acordo com as normas a serem criadas pelo Executivo.

Artigo 6º)- Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente à rua de pedestres desativada na forma do artigo 1º, parágrafo único, desta lei.

Artigo 7º)- O produto arrecadado com a alienação de que falam os artigos 4º e 5º, deverá obrigatoriamente ser aplicado em projetos, obras e serviços públicos de interesse do próprio loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO".

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 1981.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs//.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.484/82 -

"Dispõe sobre o realinhamento e a urbanização do loteamento de nominado "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano na sede do Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam aprovados o realinhamento e a reurbanização da área compreendida entre as quadras "2" e "3", denominada de rua Antúrios; quadras "3" e "4", denominada de rua das Acácias; quadras "4" e "5", denominada de rua Vitória Régia; quadras "11" e "12"; denominada de rua Papoulas; quadras "14" e "15", denominada de rua das Gardê-nias; e, quadras "16" e "17", denominada como passagem de pedestres, do loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO", de acordo com os croquis em anexo, que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a fechar e desativar as ruas de pedestres; as sem denominação oficial e as acima mencionadas.

Artigo 2º)- Ficam desafetadas as áreas resultantes das ruas de pedestres desativadas na forma do artigo 1º, parágrafo único, que obedecem as seguintes descrições e confrontações:- "Rua Anturios, que faz frente para a Av. Newton Prado e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 151,00 m. e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 1.027,72 metros quadrados" - "Rua das Acácias, que faz frente para a Av. Newton Prado e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 167,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 1.095,00 metros quadrados" - "Rua Vitória Régia, que faz frente para a Av. Newton Prado e fundos com a Praça Central do Loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 167,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 1.095,00 metros quadrados" - "Rua Papoulas, que faz frente-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

para a rua Siqueira Campos e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 120,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 709,30 metros quadrados" - "Rua Gardêneas, que faz frente para a rua Siqueira Campos e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento - 107,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra - uma área de 751,00 metros quadrados"; e, "Rua sem denominação oficial, denominada apenas como passagem de pedestre, - que faz frente para as ruas Siqueira Campos e rua das Verbenas, do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 101,50 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 767,50 metros quadrados".

Artigo 3º) - As áreas desafetadas na forma do artigo anterior passa a integrar o patrimônio disponível e dominical do Município.

Artigo 4º) - Na forma do artigo 24, inciso VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, - as áreas confrontantes com os seus respectivos lotes, de acordo com os croquis que se encontram em anexo, bem como os respectivos termos de compromissos que também se encontram em anexo.

Artigo 5º) - As áreas provenientes das ruas desativadas, serão alienadas mediante os seguintes preços: - "De acordo com o laudo de avaliação as áreas normais e localizadas nas quadras mencionadas no artigo 1º, terão como preço único o valor de Cr\$ 406,00 (quatrocentos e seis - cruzeiros) por metro quadrado, e as áreas localizadas de frente para as vias públicas, terão o seu valor acrescido em 10% (dez por cento), passando portanto ao valor de Cr\$. 446,60 (quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), que poderão ser pagos de acordo com as normas - a serem criadas pelo Executivo.

Artigo 6º) - Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente às ruas de pedestres desativadas na forma do artigo 1º, parágrafo único, desta lei.

Artigo 7º) - O produto arrecadado com a alienação de que falam os artigos 4º e 5º, deverá obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

obrigatoriamente ser aplicado em projetos, obras e serviços públicos de interesse do próprio loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO".

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

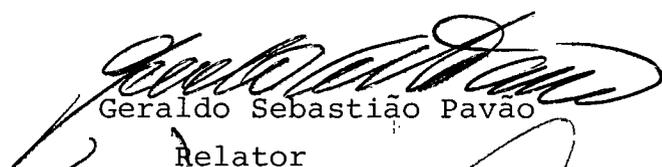


PARECER Nº -----

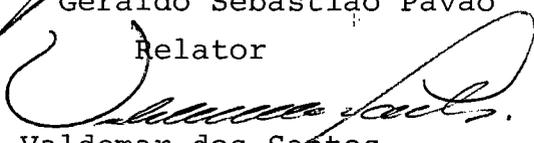
Examinando o Projeto de Lei nº 16/82, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sôbre a abertura - de crédito especial, esta Comissão de Finanças, Orçamento e - Lavoura, nada tem a objetar quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1982.


João Divino Brêves Consentino
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Valdemar dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



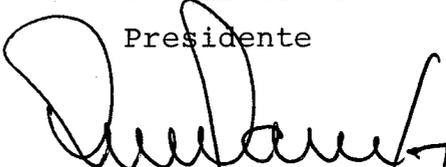
PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 16/82, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito especial, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e - constitucional.

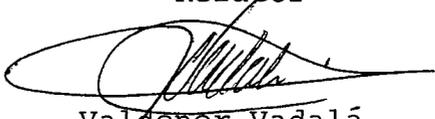
Sala das Sessões, 15 de Junho de 1982.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Osvaldo Pinto de Campos

Relator


Valdonor Vadalá

Membro